CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 759/2025.**

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Ana Carolina Oliveira, dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Absorventes Geriátricos para Mulheres com Deficiência com Incontinência Urinária Leve a Moderada e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com apresentação de Substitutivo.**

A Comissão de Administração Pública **exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Absorventes Geriátricos, destinado a mulheres com deficiência diagnosticadas com incontinência urinária leve a moderada, a ser executado de forma intersetorial pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS).

Os objetivos do programa são garantir o acesso a itens de higiene de uso contínuo essenciais à dignidade, mobilidade, saúde e autonomia das mulheres com deficiência; ampliação da proteção social de mulheres que não são contempladas por programas de fornecimento de fraldas geriátricas; promoção da inclusão, participação e equidade para aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade. Estabelece que as beneficiárias do programa poderão ser as mulheres residentes no município de São Paulo que atendam, cumulativamente, aos critérios de comprovação por laudo médico do diagnóstico de incontinência urinária leve a moderada e de deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla, assim como no Cadastro Único (CadÚnico), cadastro na rede municipal de saúde, ou atendimento por serviços públicos de assistência social; e não serem beneficiárias de programas de fornecimento gratuito de fraldas geriátricas. A participação no programa será garantida mediante cadastramento prévio nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros Especializados de Reabilitação (CERs) ou outros equipamentos públicos, com renovação periódica conforme regulamento próprio.

A propositura também autoriza às Secretarias envolvidas a firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com organizações da sociedade civil, conselhos municipais, equipamentos públicos, universidades, e outras entidades, para fins de execução, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento do programa.

A incontinência urinária caracteriza-se pela perda involuntária de urina e constitui relevante problema de saúde pública, especialmente entre mulheres e pessoas idosas, embora muitas vezes permaneça subnotificada em razão do constrangimento, do desconhecimento sobre as possibilidades de tratamento ou do receio de intervenções cirúrgicas. Estudos realizados no Estado de São Paulo



Matéria RELCOM 2067/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 29/10/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=772773.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

indicam elevada prevalência do agravo entre indivíduos acima de 60 anos, com impacto crescente conforme o avanço da idade. Trata-se de condição que compromete significativamente a qualidade de vida, podendo acarretar prejuízos emocionais, sociais e funcionais, como ansiedade, depressão, limitações laborais e isolamento social, além de estar associada a disfunções sexuais e a diversas morbidades, incluindo infecções, dermatites e risco aumentado de quedas em pessoas idosas. Entre os principais fatores de risco destacam-se o envelhecimento, a obesidade, o tipo de parto, o tabagismo, o histórico familiar e aspectos étnicos.

A incontinência urinária apresenta diferentes classificações clínicas, como a incontinência por esforço, de urgência, mista, por hiperfluxo e funcional, cada uma com mecanismos fisiopatológicos próprios. Sua avaliação exige abordagem clínica detalhada, incluindo anamnese, exame físico, uso de questionários validados e exames complementares.

O tratamento deve ser individualizado e progressivo, priorizando medidas conservadoras, como mudanças no estilo de vida, fortalecimento do assoalho pélvico, treinamento vesical e fisioterapia pélvica, reconhecida como estratégia de primeira linha em grande parte dos casos. Abordagens farmacológicas e intervenções invasivas ou cirúrgicas são indicadas quando as medidas iniciais se mostram insuficientes, conforme o tipo e a gravidade da condição. Destaca-se, por fim, o papel essencial da Atenção Primária à Saúde na identificação precoce, acolhimento e acompanhamento dos casos, contribuindo para a prevenção de complicações e a promoção da saúde integral.

O Programa de distribuições de fraldas pode colaborar com a qualidade de vida. Cabe salientar que as mulheres beneficiarias do programa devem ser orientadas à busca de soluções possíveis para o problema, informando-as acerca das possibilidades das condutas terapêuticas disponíveis e da importância da adoção de hábitos saudáveis.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, relevante e deve prosperar, eis que visa assegurar às mulheres com deficiência e incontinência urinária o acesso a itens essenciais de higiene, promovendo dignidade, saúde, autonomia, inclusão social e melhor qualidade de vida, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sendo, portanto, **favorável nos termos do Substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em



Matéria RELCOM 2067/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 29/10/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=772773.